



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
1ª VARA
RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

SENTENÇA

Processo nº: **0004079-68.2015.8.26.0431**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Administração judicial**
Requerente: **Pedertractor Industria e Comercio de Peças Tratores e Serviços S A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA DIONÍSIO**

Vistos.

PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A e TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ajuizaram ação de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101, de 2005, doravante denominada LFR (Nova Lei de Falências e Recuperação) e alegaram, em síntese, que formam um grupo econômico, cuja principal atividade é o mercado de máquinas pesadas, cujo maior braço de produção e respectivo centro de controle de negócios se encontram atualmente na Comarca de Pederneiras; que sofreram momentânea e passageira crise econômico financeira resultante de uma gama de fatos isolados, que, infelizmente, resultaram em uma drástica redução de receitas. Assim, por preencherem os requisitos legais previstos legais (LRF, art. 48) requereram a concessão da Recuperação Judicial (fls. 1120/1143).

O pedido foi instruído com documentos (fls. 1144/1465 - 1º a 2º volume).

À fl. 1466 foi determinada à vinda aos autos de relatório de viabilidade do processamento da Recuperação Judicial. Relatório apresentado às fls. 1469/1489.

Este juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial por decisão de 14 de julho de 2015 (fls. 1490/1493), disponibilizada no DJE de 16 de julho de 2015 (fl. 1510/1511).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
1ª VARA
RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

Foi nomeada a empresa **Fernando Borges Administração, Participações e Desenvolvimento de Negócios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre João Manoel, nº 450, conjunto 58, São Paulo, Capital, CEP 01411-000, fone (11) 3287-1205 e (11) 3287-0459.

O doutor **Fernando José Ramos Borges**, nobre advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 271.013, na qualidade de representante legal da administradora judicial, aceitou o encargo e prestou compromisso legal conforme termo lavrado aos 20 de julho de 2015 (fl. 1515- 2º volume).

O edital de intimação de credores e demais interessados para habilitarem seus créditos foi disponibilizado no DJE de 31 de julho de 2015, Caderno Editais e Leilões, páginas 385 a 391, páginas (fls.1652 a 1658, 3º volume).

O plano de recuperação judicial elaborado pela empresa **MANDEL ADVOCACIA E MASTERS REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIA** foi apresentado aos 10 de setembro de 2015 (fls. 2005 a 2.352, 4º a 6º volume).

O digno administrador judicial apresentou relatório (fls. 2.466 a 2.473, 7º volume).

O digno administrador judicial apresentou o edital contendo a relação de credores. O edital foi disponibilizado no DJE de 21 de março de 2016 (LFR, art. 7º, §§ 1º e 2º) - fls. 3029/3.037, 9º volume.

Além do DJE, os editais foram amplamente divulgados em jornais de grande circulação, inclusive nacionais.

No curso da ação, o pedido foi instruído com diversas petições informando a existência de créditos pendentes e depósitos incidentes, sem, contudo, qualquer interferência direta no mérito da demanda.

Nessas ocasiões, o digno administrador judicial se manifestou no sentido de que a questão seria dirimida por ocasião da Assembléia Geral de Credores.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

A Assembléia Geral de Credores foi convocada por decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 21 de março de 2016 (fls. 3.06501/3.102 -10º volume).

Na Assembleia, foi requerida a suspensão pela credora Trump Finance(fls. 3.137 – 10º volume)

O edital de convocação de nova Assembleia Geral de Credores foi disponibilizado no DJE de 01 de abril de 2016 (fls. 3.101/3.102, 10º volume).

Aos 06 de abril de 2016 foi instalada a Assembléia Geral de Credores, presidida pela Administradora Judicial, representada pelo doutor Fernando José Ramos Borges e secretariada pelo representante do credor Risso Express Transportes de Cargas, Dr. Abdo Mahamud Barract Netto, ocasião em que estavam presentes, ainda, os representantes legais das Recuperandas. Iniciados os trabalhos e observadas as formalidades legais, a assembleia foi suspensa.

Ata da Assembleia de 06 de abril de 2016 encontra-se às fls. 3.139/ 3.142. Novo adiamento e nova Assembleia foi designada para 29 de junho de 2016 (fls. 3.340).

Aos 29 de junho de 2016 foi instalada nova Assembléia Geral de Credores, presidida pela Administradora Judicial, representada pelo doutor Fernando José Ramos Borges e secretariada pelo representante do credor Risso Express Transportes de Cargas, Dr. Abdo Mahamud Barract Netto, ocasião em que estavam presentes, ainda, os representantes legais das Recuperandas. Iniciados os trabalhos e observadas as formalidades legais, foi apresentado novo plano de recuperação (págs. 3430/3461).

Novo aditamento ao plano de recuperação judicial encontra-se nas págs. 3842/3879.

Aos 17 de agosto de 2016 foi instalada nova Assembléia Geral de Credores, presidida pela Administradora Judicial, representada pelo doutor Fernando José Ramos Borges e secretariada pelo representante do credor Risso Express Transportes de Cargas, Dr. Abdo Mahamud Barract Netto, ocasião em que estavam presentes, ainda, os representantes legais das Recuperandas. Iniciados os trabalhos e observadas as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
1ª VARA
RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

formalidades legais, proclamou-se o resultado. A ata foi acompanhada de respectiva lista de presença (pags. 3911/3916, 16º volume).

O nobre representante do Ministério Público opinou pela homologação do plano (pág.3923).

O nobre administrador judicial opinou pela aprovação.

Após interpretação dos resultados da Assembléia, segundo gráficos pormenorizados do digno administrador, foi proferida sentença **concedendo a recuperação judicial a PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A e TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** e por via de consequência, foi homologado o plano e respectivo aditamento aprovado pela Assembléia Geral de Credores.

A decisão foi disponibilizada no DJE de 23 de agosto de 2016, Caderno Judicial – 1ª instância (fls. 3.954/3.956).

Em 25 de fevereiro de 2022 os autos passaram a tramitar digital e peticionamento eletrônico obrigatório.

Em 13 de outubro de 2023 foi homologado o 2ª Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 925/926). A decisão foi disponibilizada no DJE de 17 de outubro de 2023, Caderno Judicial – 1ª instância (fls.929/930).

O nobre administrador judicial apresentou relatórios demonstrando que a Recuperanda neste período de submissão à Recuperação Judicial, cumpriu todas as obrigações previstas durante o interstício legal (fls. 6900/6.961).

A nobre representante do Ministério Público anuiu ao relatório e emitiu parecer favorável ao encerramento da recuperação judicial (fls. 7.041/7.042).

RELATADOS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
1ª VARA
RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido de Recuperação Judicial se encontra apto para o seu encerramento.

Com efeito, a Recuperanda teve a sua recuperação judicial concedida. Tal instituto se justifica para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sua finalidade, portanto, atinge a uma gama considerável de interessados, de modo que a própria lei oferece os estímulos e ferramentas necessárias para a viabilização de todos os interesses.

In casu, nos termos do judicioso e bem elaborado relatório circunstanciado apresentado pelo doutor Fernando José Ramos Borges, nobre representante legal da administradora judicial da Recuperanda, constata-se que da concessão da Recuperação Judicial já decorreu o prazo de oito anos, inclusive, com a homologação do plano judicial. Paralelamente, no curso desta, houve decisões liberando créditos incontroversos, cujos credores concordaram com os planos homologados.

Ainda apreciando o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO apresentado pelo zeloso doutor Fernando José Ramos Borges, nobre representante legal da administradora judicial, constata-se que a Recuperanda cumpriu regularmente as obrigações assumidas no plano regularmente homologado, razão pela qual *in casu*, a Recuperação Judicial deve ser considerada exitosa, restando cumpridos os objetivos previstos na legislação aplicável, pois, apurou-se seja a proteção aos interesses dos credores, seja a reorganização administrativa e econômica da empresa em recuperação.

O plano aprovado foi cumprido com elevado grau de adimplemento, atingindo a quitação integral dos créditos trabalhistas e com garantia real, bem como o pagamento regular e substancial dos quirografários e microempresas. O passivo total

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEDERNEIRAS

FORO DE PEDERNEIRAS

1ª VARA

RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

atualizado teve mais de 87% de seu montante quitado (fl. 6921), sendo que os valores pendentes decorrem de parcelas vincendas ou da ausência de informações bancárias por parte de alguns credores.

Ressalta-se, ainda, a manutenção das atividades empresariais, a preservação de empregos, a regularidade fiscal e trabalhista, e a adoção de práticas modernas de gestão e sustentabilidade empresarial.

Dentre as ações implantadas pela Recuperanda destacam-se os programas de inclusão produtiva para mulheres, iniciativas do primeiro emprego, investimento em capacitação e desenvolvimento (realização de treinamentos técnicos coletivos, com foco na qualificação da força de trabalho e no fortalecimento da cultura organizacional), integração comunidade-empresa (fortalecimento do seu relacionamento com a comunidade local), promoção da saúde e bem estar dos colaboradores (campanhas e eventos voltados à saúde física e mental dos funcionários), ações solidárias com engajamento dos colaboradores (campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e suprimentos em geral, com participação ativa dos funcionários), aquisição de energia renovável e compensação de emissões (obtenção de certificado que atestou a compra de 19.357,132 MWh de energia renovável no Mercado Livre, evitando a emissão de aproximadamente 1.000,501 toneladas de CO₂ (TCO₂), o que equivale, em impacto ambiental positivo, ao plantio de cerca de 6.133 árvores).

Houve evolução operacional e financeira do grupo, pois ao longo da R.J., além de obterem significativa melhora nos índices de liquidez, ambas as empresas demonstraram ganhos em eficiência operacional, com destaque para a Pedertractor, cuja margem bruta apresentou evolução consistente. Os indicadores de liquidez corrente revelaram capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo, desempenho que se mostra ainda mais favorável quando considerada a liquidez geral das duas empresas .

Relativamente aos demais credores, tem-se que o relatório apresentado pelo Administrador Judicial, a queda desses indicadores (ROE e ROA) pode sinalizar uma postura mais conservadora, com menor exposição a riscos e maior estabilidade do Grupo, o que é benéfico para o Grupo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
1ª VARA
RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

No contexto atual, considerando a reestruturação econômico-financeira e a superação da crise, os indicadores analisados apontam para uma política orientada à estabilidade, sustentabilidade e prudência na gestão dos negócios, diante do quadro exposto pelo A.J.

A fim de corroborar a possibilidade de encerramento, nesse mesmo sentido, há de se assegurar que mesmo um eventual descumprimento de obrigação por parte da Recuperanda, depois de ocorrido o prazo de oito anos contados da concessão da recuperação, não tem o condão de impor a conversão da recuperação em falência. Nesse caso, poderá o credor promover a cobrança ou a execução individual de seus direitos (Lei 11.101/2005, art. 62), ou mesmo, requerer individualmente a falência da devedora (art. 94).

Retomando as questões operacionais das Recuperandas, embora ainda existam desafios (como a concentração do endividamento no curto prazo e a necessidade de manter um controle rigoroso sobre estoques e fluxo de caixa), as melhorias implementadas no âmbito operacional sinalizam uma trajetória pautada na estabilidade, sustentabilidade e contínua evolução da gestão empresarial.

As medidas adotadas pelas Recuperandas mostraram-se eficazes na superação da crise que motivou o ajuizamento do pedido de recuperação, sendo recomendável, no entanto, que se mantenha o foco na consolidação dos resultados alcançados e na observância das boas práticas de governança e gestão estratégica, fundamentais à perenidade do Grupo.

Independente de encerrar ou não efetivamente a Recuperação Judicial ao tempo de eventual descumprimento da obrigação, situação que não se aplica ao presente, o que deve prevalecer é a interpretação da lei, ou seja, somente o descumprimento ocorrido nos primeiros dois anos é passível da consequência da convolação automática da recuperação em falência.

Desse modo, caso haja descumprimento posterior este se mostra irrelevante para a análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
1ª VARA
 RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

Nesse sentido é o parecer ministerial lançado pela nobre e culta doutora Roseny Zanetta Barbora (fls. 78.041/7.042).

Isto posto, **DECLARO CUMPRIDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** no que se refere às obrigações vencidas no prazo de dois (2) anos após sua concessão (Lei 11.101/2005, art. 61), e, por consequência, **DECRETO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A e TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.** na forma do artigo 63 da Lei nº 11.101, de 2005, e, determino:

- I que a administradora judicial **Fernando Borges Administração, Participações e Desenvolvimento de Negócios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre João Manoel, nº 450, Conjunto 58, São Paulo, Capital, CEP 01411-000, fone (11) 3287-1205 e (11) 3287-0459, por seu nobre representante apresente prestação de contas dos valores honorários seus e dos dignos auxiliares, recebidos até o momento, assim como daqueles pendentes de pagamentos. Prazo: noventa (90) dias.
- II – que a Recuperanda **PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS S/A e TRACTORCOMPONENTS PEÇAS PARA TRATORES E MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** apresente relação de todas as habilitações e ou impugnações de crédito eventualmente pendentes de julgamento, a fim de que sejam convertidas em ação ordinária, tendo em vista o encerramento da recuperação (prazo: 20 dias).
- III - apuração do saldo de eventuais custas judiciais a serem recolhidas (art. 63, II),
- IV – comunicação ao Registro Publico de Empresas para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEDERNEIRAS
FORO DE PEDERNEIRAS
1ª VARA
RUA: BELMIRO PEREIRA, S-367, Pederneiras - SP - CEP 17280-000

Fica a nobre administradora judicial exonerada do encargo a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item I.

Não há Comitê de Credores a ser dissolvido (art. 63, IV).

Publique-se e intimem-se.

Pederneiras, 14 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**